



11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei n.º 8.666/93):**

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I – nos termos da Inexigibilidade de que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II – nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- III – nos preceitos do Direito Público;
- IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93):**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, § 2.º, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei n.º 8.666/93):**

14.1. Na forma do que dispõe o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a fiscalização dos referidos serviços que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1.º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2.º – A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNCAJU/PMA

**MANOEL HUDSON FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador da AJN – AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA – ME –  
CORREIOS DE SERGIPE.  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

Procurador da AJN  
RG: 3.614.443-6 SSP/SE

Notário Público  
RG: 3046430-6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU  
Rua Estância, nº 39, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-180  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO**

NATUREZA JURÍDICA	Contrato n.º 003/2021.
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADA	AJN – AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA – ME – CORREIOS DE SERGIPE.
OBJETO	A prestação de serviços de fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais de <b>CORREIOS DE SERGIPE</b> , com entrega diária das terças aos sábados na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, de acordo com o Art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Decorrente da <b>Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021</b> , com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA	De 02/02/2021 a 02/02/2022.
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:  Unidade Orçamentária: 12201 Projeto Atividade: 13.392.0120.2015 – Manutenção e Coordenação Geral – FUNCAJU Elemento de despesa: 3390.39.00 Fonte de Recurso: 010010000
PARECER JURÍDICO	N.º 003/2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO	02 de fevereiro de 2021.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNCAJU/PMA

**Empresa Municipal de Serviços Urbanos**

EMSURB



**HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.843/2021

A Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, através de seu Presidente **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, informa que **HOMOLOGA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2021**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que tem por objeto a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Apoio/Orientação às Atividades Operacionais das Feiras Livres de Aracaju, conforme descrições dos serviços neste Projeto Básico.

**VALOR:** Contratação para 12 (doze) meses de R\$ 314.944,56 ( trezentos e catorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**FUNÇÃO: 04**

**PROGRAMA: 012**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2222 –Manutenção da Emsurb**  
**ELEMENTO: 33903900 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**SUBELEMENTO: 33903962–Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional**  
**FONTE: 0100100**

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021.

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA EMSURB